



# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**CONTRATO n° 004/2018**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A  
EMPRESA MMWS CONTABILIDADE EIRELI.**

**CONTRATANTE:** A **Câmara Municipal de Cerro Azul**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, **Paulo Cezar Pereira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR n° 2.092.831-0 e inscrito no CPF/PR 353.797.159-15, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** **MMWS Contabilidade Eireli**, empresa privada, com sede a rua Deputado Anibal Khury, 102, Centro, Cerro Azul/PR, CEP 83.570-000, inscrito no CNPJ sob n° 29.936.211/0001-12, neste ato representada por seu Representante Legal **Michelly da Guia Lopes Altemiras**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Motorista para o veículo oficial da Câmara Municipal de Cerro Azul de acordo com as especificações baixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO / PRODUTO / SERVIÇO	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	01	Contratação de 01 (um) Motorista, categoria B, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Cerro Azul.	<b>R\$ 2.913,50</b>	<b>R\$ 34.962,00</b>



# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

## **LICITAÇÕES & CONTRATOS**



### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL**

3.1 O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 34.962,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se neles estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº 002/2018 e a Proposta da Contratada.

4.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **18/04/2018** e final em **18/04/2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 Os postos de serviços estão localizados nos seguintes endereços: Praça Monsenhor Celso, 29, Centro, Cerro Azul – Paraná.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor Licitações & Contratos da Câmara Municipal.

7.2 Deverá apresentar junto com as notas fiscais:





# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

## **LICITAÇÕES & CONTRATOS**



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.
- d) Prova de pagamento de Seguro por acidente de Trabalho individual dos funcionários que estarão prestando serviços na contratante.
- e) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).
- f) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento).
- g) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação / refeição e outros benefícios.

### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS**

8.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 0101.01031001020013.3.90.39.

### **CLÁUSULA NONA: CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1. Será admitida a reajustes dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de um ano contados da data da sessão pública de lances, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (referência SIEMACO/PR), vigente à época da apresentação da proposta.

9.2 Para a repactuação considerando a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a maior parcela do custo da contratação deverá ser decorrente de mão de obra e estar vinculado às datas-base destes instrumentos.

9.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e



# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

## **LICITAÇÕES & CONTRATOS**



formação de preços, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, sem o previa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o serviço constante na cláusula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- b.1) efetuar o pagamento ajustado;
- b.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- c.1) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- c.2) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c.3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c.4) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

12.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da





# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

## **LICITAÇÕES & CONTRATOS**



comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A multa moratória prevista no item 27.1.2. e a multa compensatória prevista no item 27.1.3. poderão ser cumuladas.

12.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO**

13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Gestor do Contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.



# **Câmara Municipal de Cerro Azul**

**Estado do Paraná**

## **LICITAÇÕES & CONTRATOS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: [camaralicitaceroazul@gmail.com](mailto:camaralicitaceroazul@gmail.com), assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 18 de abril de 2018.

*Raulo Cesar Krüger*

**Câmara Municipal de Cerro Azul**  
Contratante

*M. de Almeida*  
**MMWS Contabilidade Eireli**  
Contratada

Testemunhas:

- 1) *Joceni Barros Stepanowsky* RG: 8512.851-5 Assinatura: *[assinatura]*
- 2) *Raulo Sérgio Mottram* RG: 10909804-3 Assinatura: *[assinatura]*